



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

**RECEBIDO**

DATA: 02/03/2021

*José Roberto*  
PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ Nº 65.298.402/0001-92  
PROTOCOLC

PROCESSO Nº 007

DATA: 02/03/2021

*José Roberto*  
PREFEITO

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CEDRAL (MA) COMO  
VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO  
DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE  
CEDRAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais;

**Faço Saber,** que a Câmara Municipal de Cedral, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cedral.

**Parágrafo Único.** Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.cedral.ma.gov.br](http://www.cedral.ma.gov.br) podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Cedral.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é de responsabilidade do servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

*José Roberto*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

  
**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
Prefeito Municipal